



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 15 de abril de 2019.

SOLICITAÇÃO

De: Nadiane Carla Schlosser – Secretária Municipal de Saúde

Para: Inácio José Werle – Prefeito Municipal de Planalto

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência, conforme segue abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames eletrocardiograma, exames radiológicos de tórax, membros inferiores e superiores, curetagens,	Mês	12	118.605,00	1.423.260,00

transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24hs, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.				
Total				1.423.260,00

O custo estimado anual (global) da presente contratação é de **R\$ 1.423.260,00** (um milhão quatrocentos e vinte e três mil e duzentos e sessenta reais).

Justificativa:

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando que a Secretaria de Saúde deve estar presente e atenta aos cuidados de urgência e emergência bem como a estruturação de rede de assistência e de atenção às urgências de sua população;

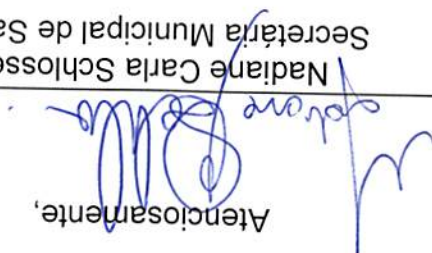
Considerando que a organização da rede de atenção tem por finalidade a articulação e integração de todos os pontos de atendimento da saúde objetivando a ampliação e qualificação do acesso humanizado e integral aos pacientes em situação de emergência e urgência aos serviços de saúde de forma ágil e oportuna.

Considerando a não existência de serviço próprio 24 horas para atendimento de urgência e emergência no município de Planalto/PR;

Considerando que no município de Planalto/PR só possuímos uma unidade que atenda a demanda de serviços desta natureza;

O Município de Planalto - PR, por meio da Secretaria Municipal de Saúde **DECIDE** contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências

Atenciosamente,



Nadiane Carla Schlosser
Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
PLANALTO - PARANÁ 85750-000



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.

2. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das

- 3.1. A contratante obriga-se a:
- 3.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 3.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Considerando que no município de Planalto/PR só possuímos uma unidade que atenda a demanda de serviços desta natureza;

O Município de Planalto - PR, por meio da Secretaria Municipal de Saúde **DECIDE** contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências

Considerando a não existência de serviço próprio 24 horas para atendimento de urgência e emergência no município de Planalto/PR;

Considerando que a organização da rede de atenção tem por finalidade a articulação e integração de todos os pontos de atendimento da saúde objetivando a ampliação e qualificação do acesso humanizado e integral aos pacientes em situação de emergência e urgência aos serviços de saúde de forma ágil e oportuna.

Considerando a não existência de serviço próprio 24 horas para atendimento de urgência e emergência no município de Planalto/PR;

Considerando que a Secretaria de Saúde deve estar presente e atenta aos cuidados de urgência e emergência bem como a estruturação de rede de assistência e de atenção as urgências de sua população;

Considerando que a organização da rede de atenção tem por finalidade a articulação e integração de todos os pontos de atendimento da saúde objetivando a ampliação e qualificação do acesso humanizado e integral aos pacientes em situação de emergência e urgência aos serviços de saúde de forma ágil e oportuna.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
 CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
 Rua Julio Skrzypczak, 742
 Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
 - PLANALTO
 - PARANÁ





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

**Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ**

- 3.1.3. Disponibilizar o Sistema Eletrônico de Prontuários da Secretaria Municipal de Saúde para o registro de atendimentos dos usuários/pacientes;
- 3.1.4. Em caso ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte com remoção assistida dos pacientes para o serviço de referencia a CONTRATANTE efetuara o pagamento de R\$ 400,00 reais para o médico e R\$ 200,00 reais para o profissional de enfermagem, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado;
- 3.1.5. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.1.6. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. Prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- 4.1.2. Prestar os serviços diariamente, sem interrupção, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Paraná, nº 1568, no município de Planalto, PR.
- 4.1.3. Ofertar profissionais habilitados para prestação dos serviços de urgência e emergência, COM MÉDICO E ENFERMEIRO EM REGIME PRESENCIAL DE PLANTÃO 24 HORAS, em escala a



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

**Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ**

ser definida pela CONTRATADA e informada à CONTRATANTE, além de profissionais necessários para a prestação do serviço;

- 4.1.4. Em caso de necessidade eventual de emergência que o médico plantonista da CONTRATADA tenha necessidade de solicitar reforço para algum médico da Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, será realizada liberação mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;
- 4.1.5. Efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.6. Utilizar obrigatoriamente o Protocolo de Classificação de Risco do Ministério da Saúde, para atendimento dos pacientes. Em caso de ausência de urgências/emergências o mesmo deve ser referenciado por Guia de Referencia após a triagem, para as Unidades de Saúde do Município;
- 4.1.7. Ofertar serviços de curativo, administração de medicação e soroterapia após o horário de atendimento do Posto de Saúde, sem custo adicional ao paciente;
- 4.1.8. Ofertar local devido para que o paciente fique em observação/estabilização, após avaliação médica e se necessário, com período mínimo de 06 (seis) horas e no máximo 24 (vinte e quatro horas), sendo disponibilizado um conforto mínimo e com direito a acompanhante;
- 4.1.9. Disponibilizar profissional médico e/ou de enfermagem em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte dos pacientes para o serviço de referencia. Efetuar imediatamente o registro formal da ocorrência pela não funcionalidade do serviço de urgência (SAMU) e encaminhar a Secretaria de Saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- 4.1.10. Realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;
- 4.1.11. Realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, radiológico e eletrocardiograma. Sem ônus para o usuário do SUS;
- 4.1.12. Informar mensalmente a escala dos funcionários de plantão a Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.13. Utilização de sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS;
- 4.1.14. Prover profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- 4.1.15. Desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 4.1.16. Em caso de substituição dos profissionais designados, apresentar a CONTRATANTE, toda a documentação legal do profissional a ser contratado;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

**Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ**

- 4.1.17. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores e prestadores de serviço;
- 4.1.18. Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE;
- 4.1.19. Possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal) e da Seguridade Social;
- 4.1.20. Triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada por avaliação médica e de enfermagem;
- 4.1.21. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 4.1.22. Manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- 4.1.23. Informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
- 4.1.24. Apresentar à Prefeitura Municipal de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- 4.1.25. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do CONTROLE SOCIAL em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- 4.1.26. Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

**Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ**

- 4.1.27. Dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado;
- 4.1.28. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Planalto, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- 4.1.29. Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- 4.1.30. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- 4.1.31. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;
- 4.1.32. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 4.1.33. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 4.1.34. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 4.1.35. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

010



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- 4.1.36. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- 4.1.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 4.1.38. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

5. SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A SMS Planalto e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

011



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

8. CUSTO ESTIMADO

O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$ 1.423.260,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil e duzentos e sessenta reais)

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A contratada deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

10. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.

A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993;

Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

Planalto, 15 de abril de 2019,

Nadiane Carla Schlosser

Secretária Municipal de Saúde

Inácio José Werle

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR

hro

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
PLANALTO - PARANÁ 85750-000



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 13 de Maio de 2019

DE:

Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 13 de Maio de 2019

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência, expedido por Vossa Excelência na data de 13/04/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que os pagamentos serão efetuados através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01940	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Planalto - 2019

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 13/05/2019

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 - Secretaria de Saúde					1.395.000,00	1.395.000,00	649.783,92	745.216,08
126 - Fundo Municipal de Saúde					1.395.000,00	1.395.000,00	649.783,92	745.216,08
10.302.1001.2028 - Acesso a Serviços de Urgência/Emergência					1.395.000,00	1.395.000,00	649.783,92	745.216,08
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01940	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	495.000,00	495.000,00	218.103,00	276.897,00
01950	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	600.000,00	600.000,00	315.046,56	284.953,44
01960	E	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	300.000,00	300.000,00	116.634,36	183.365,64
Total Geral					1.395.000,00	1.395.000,00	649.783,92	745.216,08

Critério de seleção:

Data do cálculo: 13/05/2019

Órgão entre: 09 e 09

Tipo: 2

Ordem: 028

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

**MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº/2019**

Conforme parecer jurídico optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência. Conforme abaixo segue:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames eletrocardiograma, exames radiológicos de tórax, membros inferiores e superiores, curetagens, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24hs, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.	Mês	12	118.605,00	1.423.260,00
Total					1.423.260,00

EMPRESA: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA.

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CNPJ Nº 75.981.290/0001-09

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01940	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: 13/05/2020.

VALOR TOTAL: R\$1.423.260,00 (Um milhão quatrocentos e vinte e três mil duzentos e sessenta reais).

Planalto-Pr., de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Inácio



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO:, inscrita no CNPJ sob nº, com sua sede na, nº, Bairro, Município de, Estado do, neste ato representada pelo Sr.(a), brasileiro(a), casado(a), administrador(a), portador do RG n.º e do CPF sob n.º, residente e domiciliado na, nº, Cidade de, Estado do, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência, conforme abaixo segue:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais,	Mês	12	118.605,00	1.423.260,00

Assinatura



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

exames eletrocardiograma, exames radiológicos de tórax, membros inferiores e superiores, curetagens, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24hs, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.				
Total				1.423.260,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$1.423.260,00 (Um milhão quatrocentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO E PAGAMENTO

O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 12 (doze), meses.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias subsequente à entrega dos objetos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01940	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação de serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem **obrigações da CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- c) Disponibilizar o Sistema Eletrônico de Prontuários da Secretaria Municipal de Saúde para o registro de atendimentos dos usuários/pacientes;
- d) Em caso ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte com remoção assistida dos pacientes para o serviço de referencia a CONTRATANTE efetuar o pagamento de R\$ 400,00 reais para o médico e R\$ 200,00 reais para o profissional de enfermagem, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado;
- e) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Regimento Interno da Entidade, atendendo todas as exigências;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, document
os que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- g) Prestar os serviços diariamente, sem interrupção, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Paraná, nº 1568, no município de Planalto, PR.
- h) Ofertar profissionais habilitados para prestação dos serviços de urgência e emergência, COM MÉDICO E ENFERMEIRO EM REGIME PRESENCIAL DE PLANTÃO 24 HORAS, em escala a ser definida pela CONTRATADA e informada à CONTRATANTE, além de profissionais necessários para a prestação do serviço;
- i. Em caso de necessidade eventual de emergência que o médico plantonista da CONTRATADA tenha necessidade de solicitar reforço para algum médico da Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, será realizada

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

liberação mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;

- j) Efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- k) Utilizar obrigatoriamente o Protocolo de Classificação de Risco do Ministério da Saúde, para atendimento dos pacientes. Em caso de ausência de urgências/emergências o mesmo deve ser referenciado por Guia de Referência após a triagem, para as Unidades de Saúde do Município;
- l) Ofertar serviços de curativo, administração de medicação e soroterapia após o horário de atendimento do Posto de Saúde, sem custo adicional ao paciente;
- m) Ofertar local devido para que o paciente fique em observação/estabilização, após avaliação médica e se necessário, com período mínimo de 06 (seis) horas e no máximo 24 (vinte e quatro horas), sendo disponibilizado um conforto mínimo e com direito a acompanhante;
- n) Disponibilizar profissional médico e/ou de enfermagem em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte dos pacientes para o serviço de referência. Efetuar imediatamente o registro formal da ocorrência pela não funcionalidade do serviço de urgência (SAMU) e encaminhar a Secretaria de Saúde.
- o) Realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;
- p) Realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, radiológico e eletrocardiograma. Sem ônus para o usuário do SUS;
- q) Informar mensalmente a escala dos funcionários de plantão a Secretaria Municipal de Saúde;
- r) Utilização de sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS;
- s) Prover profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;

J. São



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- t) Desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- u) Em caso de substituição dos profissionais designados, apresentar a CONTRATANTE, toda a documentação legal do profissional a ser contratado;
- v) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores e prestadores de serviço;
- x) Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE;
- w) Possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal) e da Seguridade Social;
- y) Triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada por avaliação médica e de enfermagem;
- z) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
Manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- aa) Informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
- bb) Apresentar à Prefeitura Municipal de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- cc) Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do CONTROLE SOCIAL em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- dd) Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;
- ff) Dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado;
- gg) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Planalto, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- hh) Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma

J. São



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

ii) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;

jj) Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;

kk) Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

ll) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

mm) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

nn) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

oo) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;

pp) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

qq) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer

J. S. S. 6



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

Parágrafo Terceiro - O cancelamento do curso, pela CONTRATANTE, poderá ser feito em até 30 dias antes da data reservada, sem custos. Após essa data, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, se aplicará à CONTRATADA ou CONTRATANTE, uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do curso contratado.

**CLÁUSULA NONA
DOS TERMOS ADITIVOS**

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será até 13/05/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

J. São



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DE:

Nadiane Carla Schlosser

PARA:

Comissão de Licitações

Considerando as informações, ofícios e demanda necessária para a Contratação através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pertinente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais, venho por meio deste justificar que o valor pretendido para esta contratação foi definido com base no contrato 114/2018, onde o valor mensal era de R\$105.003,50 (cento e cinco mil e três reais e cinquenta centavos) e reajustado conforme formalização pelo ofício 022/2019 para a presente contratação no valor de R\$118.605,00 (cento e dezoito mil seiscentos e cinco reais).

Informamos que a metodologia dos municípios vizinhos para precificação das contratações com este objeto são diferentes o que não permitem a comparação.

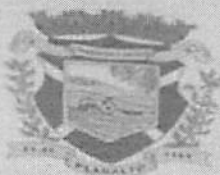
Informamos que foram feitas exigências de melhorias na prestação do serviço, o que diretamente influencia no custo da contratação, o que justifica o valor desejado.

Sem mais para o momento, passo assinada.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.



NADIANE CARLA SCHLOSSER
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PLANALTO

ESTADO DO PARANÁ

PERÍODO 2017/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589/35551597

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

OFÍCIO Nº 22/2019

Planalto – PR, 10 de abril de 2019.

CONSIDERANDO o término do Contrato nº 006/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto, na data de 13 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que o Município de Planalto necessita pactuar o serviço de Pronto Atendimento 24h municipal;

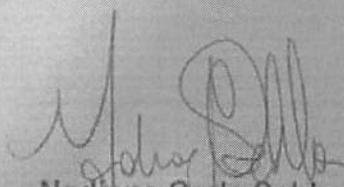
CONSIDERANDO o orçamento aprovado e a situação financeira atual do Município de Planalto;

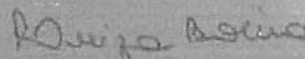
CONSIDERANDO as melhorias apresentadas pelo Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto;

O Município de Planalto, através do presente ofício, apresenta a proposta final para a renovação do contrato de Pronto Atendimento 24h, no valor de R\$ 118.605,00 (cento e dezoito mil seiscentos e cinco reais), para o período de 14 de abril de 2019 a 13 de abril de 2020, e para o período posterior de 14 de abril de 2020 a 13 de abril de 2021, o reajuste do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), apurado no ano de 2019, perfazendo um prazo contratual de 24 meses.

Solicitamos um ofício de resposta referente a esta proposta no prazo de 24 horas a contar do recebimento.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos a vossa manifestação e desejamos votos de estima e consideração.


Nadiane Carla Schlosser
Secretária de Saúde


14.46

10/04/2019

Ao Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto
SIRLEI SHIGUEDOMI
Diretora Geral

Hospital N. S. de Lourdes
de Planalto Ltda.
CNPJ 75.981.290/0001-09

HOSPITAL N. S. DE LOURDES DE PLANALTO LTDA.
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. 75.981.290/0001-09
a) Alteração de sócios;

MILTON TAKEO YASSUMOTO, brasileiro, solteiro, nascido em 15 de agosto de 1937, médico, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, n 2110, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, portador do RG. sob nº 259.284, SSP/PR, CPF. 164.197.589/04; NELSON DOMINGOS AMPESSAN, brasileiro, casado em regime comunhão Universal de bens, farmacêutico, residente e domiciliado na Av. Porto Alegre, nº 484, nesta cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP.85750.000, portador do RG. 524.898-1, SSP/PR, CPF.094.609.009/25; RODRIGO LOURO CANEPPA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, nº 1925, apt.47, Bloco 03, Bairro cidade industrial, na cidade de Curitiba, CEP 81310-020, estado do Paraná, portador do RG.5.748.138-2, SSP/PR, CPF. 028.913.719/50; NARA ALESSANDRA BLADT, brasileira, solteira, nascida em 09.07.1987, estudante, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, 163, nesta cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP.85750.00, portadora do RG.8715.649-4, SSP/PR, CPF. 050.678.679/06; e OSNI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime comunhão Universal de bens, administrador, residente e domiciliado na Rua Luiz Oscar Prauchner, nº 606, nesta cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP.85750.000, portador do RG. 3.706.425-4, SSP/PR, CPF. 555.376.349/53, sócios componentes da empresa HOSPITAL N. S. DE LOURDES DE PLANALTO LTDA, estabelecida na Rua Paraná, nº 1568, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP. 85750.000, CNPJ 75981290/0001-09, conforme contrato social arquivado na JUCEPAR sob nº 41201658767, em 03.05.76; 1ª Alteração sob nº 234.223, em 13.07.79; 2ª Alteração sob nº 281.429, em 28.09.82; 3ª Alteração sob nº 319.862, em 07.11.84; 4ª Alteração sob nº 362.804, em 29.10.86; 5ª Alteração sob nº 419.000, em 28.12.88; 6ª Alteração sob nº 496.924, em 14.08.91; 7ª Alteração sob nº 532.755, em 05.11.92; 8ª Alteração sob nº 20022640592, em 25.10.02; 9ª Alteração sob nº 20034196404, em 20.01.04; 10ª Alteração sob nº 20053292766, em 08.09.2005, e 11ª Alteração sob nº 2008090986, em 04/03/2008, resolve em por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio RODRIGO LOURO CANEPPA, que possui na sociedade inteiramente integralizadas a quantia de 5.880, (cinco mil, oitocentas e oitenta) quotas, no valor de R\$.5.880,00, (cinco mil, oitocentas e oitenta reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal de R\$.5.880,00, (cinco mil, oitocentas e oitenta reais), à JOÃO CARLOS CANEPPA, brasileiro, casado em regime parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Pe. Marcelo Quilicci, nº 690, centro, na cidade de Planalto, CEP.85750.000, estado do Paraná, portador do RG. nº 3.768.345-0, SSP/PR, CPF 476.188.847/49, o qual ingressa pelo presente ato na sociedade. A Sócia NARA ALESSANDRA BLADT, que possui na sociedade inteiramente integralizadas a quantia de 18.900, (dezoito mil e novecentas) quotas, no valor de R\$.18.900,00, (dezoito mil e novecentos reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal de R\$.18.900,00, (dezoito mil e novecentos reais), para HUGO SHIGUEDOMI, brasileiro, casado em regime parcial de bens, médico, residente e domiciliada na Av. Rio Grande do Sul, nº1433, centro, na cidade de Planalto, CEP. 85750.000, estado do Paraná, portador do RG 1.322.149, SSP/PR, CPF 527.881.729/15, o qual ingressa pelo presente ato na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios retirantes RODRIGO LOURO CANEPPA e NARA ALESSANDRA BLADT, dão aos sócios ingressantes JOÃO CARLOS CANEPPA e HUGO SHIGUEDOMI, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando estes conhecer a situação econômica financeira da sociedade, assumindo o Ativo e Passivo da mesma forma ficando dessa forma sub-rogada a todos os direitos e obrigações decorrentes do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração, a Cláusula Terceira da Décima Primeira Alteração de Contrato Social, fica com a seguinte redação: O Capital Social da sociedade no valor de R\$.70.000,00, (setenta mil reais), dividido em 70.000, (setenta mil) quotas, no valor de R\$.1.00, (hum real) cada, integralizado em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios:

Hospital N. S. de Lourdes de Planalto Ltda.
Décima Segunda Alteração de Contrato Social
CNPJ 75.981.290/0001-09

<u>Sócios:</u>	<u>Quotas:</u>	<u>Capital:</u>
Milton Takeo Yassumoto.....	21.000	R\$. 21.000,00
Nelson Domingos Ampessan.....	13.720	R\$. 13.720,00
João Carlos Caneppe -	5.880	R\$. 5.880,00
Hugo Shiguedomi -	18.900	R\$. 18.900,00
Osni de Oliveira.....	10.500	R\$. 10.500,00
Total.....	70.000	R\$. 70.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá aos sócios MILTON TAKEO YASSUMOTO e OSNI DE OLIVEIRA, com poderes e atribuições de sócios administradores, aos quais compete, privativa e individualmente o uso da sociedade e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, CEP.85760.000, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, PR, 13 de março de 2009

Milton Takeo Yassumoto
p.p. Osni de Oliveira

Hugo Shiguedomi

João Carlos Caneppe

Nelson Domingos Ampessan

Osni de Oliveira

Rodrigo Louro Caneppe
p.p. João Carlos Caneppe

Nara Alessandra Bladt

Test.

Serafim Tovo - RG/693.147-2, SSP/PR.

Jacson José Kintler - RG.4.6767.127-8, SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 31/03/2009
 SOB NUMERO: 20091236398
 Protocolo: 09/123639-8, DE 23/03/2009
 Empresa: 41 2 0165876 7
 HOSPITAL N S DE LOURDES DE PINHALTO
 LUIZ CARLOS SALVARO
 SECRETARIO GERAL



TABELIONATO DE NOTAS
 CAPANEMA
 Reconheço por semelhança a(s) Firma(s)
 Supra Reto
 de DEBORA ALICE ANDRÉ TAVARO
 do que dou fe.
 de 16 de MARÇO de 2009
 Em test.
 da verdade
 TABELIAO
 Christian Lührardt Favero





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO:

Planalto-Pr, 21 de maio de 2019.

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, referente à contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE PLANALTO e o HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA, com a finalidade dar pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames radiológicos de tórax, membros inferiores e superiores, curetagens, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.

De acordo com a informação contida na solicitação de 15 de abril de 2019, da **Secretaria de Saúde** e pesquisa de preços, o custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de **R\$ 1.423.260,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta reais)**.

A **Secretaria de Finanças**, à fl. 016, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01940	09.126.10.302.1001-2028	3.3.90.39.00.00.00000

De acordo com o Pacto de Gestão, o Município é responsável pela integralidade da atenção à saúde de sua população, solidariamente com o Estado e à União.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Assim, em função da otimização da estrutura de serviços de saúde no município e o fortalecimento da estrutura hospitalar existente intenciona-se a contratação de serviço de atendimento 24 horas junto ao único hospital existente no município.

As justificativas encartadas ao termo de referência para a contratação de serviços hospitalares são: a necessidade de garantir acesso universal e gratuito ao atendimento de urgências/emergências 24 hs; falta de estrutura física e de recursos humanos no setor público para implantar ambulatório 24 hs; atendimento à população do Município de Planalto, de forma direta ou referenciada dos serviços públicos; as características socioeconômicas da população, e, como objetivos específicos a prestação do serviço diariamente, sem interrupção, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências do hospital contratado, incluindo consultas, exames laboratoriais e radiológicos, curetagens, administração de medicamentos, observação 24 hs, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgências e emergências; ofertas serviços por profissionais habilitados para a prestação dos serviços de urgência e emergência, com no mínimo 02 profissionais em escala de plantão; desenvolvimento dos serviços ofertados com qualidade e satisfação dos usuários, bem como atender às normas estabelecidas pelas instâncias sanitárias.

Ainda, foram encartadas as seguintes justificativas:

a) a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

b) a Lei 8.080, de Setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

c) a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº 1.097 de 2006;

d) a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

e) a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

f) a Secretaria de Saúde deve estar presente e atenta aos cuidados de urgência e emergência bem como a estruturação de rede de assistência e de atenção as urgências de sua população;

g) a organização da rede de atenção tem por finalidade a articulação e integração de todos os pontos de atendimento da saúde objetivando a ampliação e qualificação do acesso humanizado e integral aos pacientes em situação de emergência e urgência aos serviços de saúde de forma ágil e oportuna.

h) a não existência de serviço próprio 24 horas para atendimento de urgência e emergência no município de Planalto/PR;

i) no município de Planalto/PR só possuímos **uma unidade** que atenda a demanda de serviços desta natureza;

Ou seja, a contratação deflagra o interesse público na contratação dos serviços do único hospital existente no Município.

Assim, tanto pela singularidade do objeto, quanto pelo interesse público, uma vez que o rol de hipóteses de inexigibilidade apresentado no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 não é exaustivo, há a possibilidade de contratação dos serviços com a *inexigibilidade de licitação*.

De fato, de acordo com o Pacto de Gestão, o município é responsável pela integralidade da atenção à saúde de sua população, solidariamente com o Estado e à União.

Ou seja, a contratação de prestação de serviços especializados hospitalares para atendimento ao programa 24 horas de urgência e emergências, possibilitando um pronto atendimento médico-hospitalar à população do Município de Planalto, deflagra o **interesse público** na contratação dos serviços hospitalares do Hospital Nossa Senhora de Lourdes, única casa hospitalar do município e que há vários anos é credenciado desta municipalidade.

Não há nos autos qualquer documento que comprove ter sido remetido ao Conselho Municipal de Saúde para análise/aprovação e/ou sugestões sobre a contratação do Hospital em questão para atendimento aos munícipes, sendo recomendado o encaminhamento para análise.

Os objetivos máximos da licitação são o de assegurar a máxima vantagem para a Administração Pública, considerados preço e qualidade, e garantir igualdade de oportunidade, isonomia, a todos os contendores ou licitantes, sempre observando o interesse público e os demais princípios de direito administrativo.

O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso I do referido dispositivo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

O dispositivo supramencionado estabelece que a inexigibilidade de licitação decorre, basicamente, da presença de situação de inviabilidade de competição, quando a necessidade pública somente possa ser atendida por um único fornecedor, ante a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento.

Segundo leciona HELY LOPES MEIRELLES¹, "Ocorre a inexigibilidade de licitação quando há a impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados".

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, ensina:

"Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 27ª. ed. Malheiros: São Paulo, 2002, p. 270.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput."

Assim, tanto pela singularidade do objeto, quanto pelo interesse público, uma vez que o rol de hipóteses de inexigibilidade apresentado no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 não é exaustivo, há a possibilidade de contratação dos serviços com a *inexigibilidade de licitação*.

O inciso I do art. 25 refere-se à hipótese de ausência de alternativas para a Administração. São os casos em que há um único fornecedor ou representante comercial em condições de comercializar o objeto necessário à satisfação do interesse público.

Veja-se que essa ausência de pluralidade pode derivar tanto de circunstâncias materiais como de características jurídicas. A disposição abrange tanto os casos em que um único sujeito dispõe da habilidade material para produzir um certo objeto como os casos em que o direito veda a apropriação por terceiros da faculdade de executar certas atividades.

Nos casos de objeto único, a realização de uma disputa "competitiva" seria um contra-senso, sob o próprio prisma lógico. Não há competição quando não existem alternativas diversas entre as quais optar. Quando existe um único objeto apto a satisfazer um interesse, é inconcebível cogitar-se de uma disputa.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Portanto, a competição é inviável quando não há opção para a Administração senão contratar determinado particular.

Ressalte-se que a hipótese do inciso I do art. 25 da norma de regência abrange tanto os casos de fornecimento de bens (explicitamente referida na lei) quanto de prestação de serviços.

Considerando todo o acima abordado, e considerando também que a saúde é assunto prioritário, e principalmente o fato de o Hospital Nossa Senhora de Lourdes ser o único credenciado junto ao Município e única casa hospitalar aqui instalada, portanto, inviabilizando



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

qualquer tipo de competição, a importância do serviço médico de pronto atendimento de urgência e emergência, esta procuradoria se manifesta no sentido de que o caso em apreço se coaduna com a previsão do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, enquadrando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação.

Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de inexigibilidade; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

Quanto ao preço, devem ser juntados aos autos pesquisas de que a mesma contratação, ou contratação idênticas foram realizadas por outros municípios e neste próprio. Assim, o preço deve ser devidamente verificado por meio de comparação com anteriormente praticados pelo pretendo contratado em órgãos da Administração Pública, verificando-se sua compatibilidade, a razoabilidade do valor a ser contratado pela Administração em vista de se encontrar compatível com o pago por outros Municípios quando da contratação do mesmo objeto.

A justificativa de preço fora juntada à fl. 28 dos autos, cabendo à Administração Municipal realizar pesquisa de mercado, conforme acima salientado, a fim de basilar o preço de modo que caracterize o preço justo e razoável para a contratação, tendo em vista haver apenas um Hospital no Município.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal, que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias.

A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a r. empresa, contrato este que não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito deve ter sido publicada.

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos: a) ofício da autoridade solicitante da contratação e termo de referência; b) documentos que instruem a solicitação; c) indicação da existência dotação orçamentária; d) autorização para abertura de processo administrativo; e) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade; f) ato do Prefeito Municipal ratificação a inexigibilidade; g) publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial; e h) contrato firmado com o particular.

Assim, ao que tudo indica, a presente licitação encontra-se apta a ser realizada, desde que atenda a todas as recomendações acima expostas.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Logo, o processo pertinente a prestação dos serviços dar-se-á sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma do art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e demais disposições legais.

É o parecer. Submeta-se à autoridade superior.

João Anderson Klauck

Procurador Jurídico - OAB/PR- 61.323

		Prefeitura Municipal de Planalto SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO	
NEGATIVA Nº 15786 / 2019			
IMPORTANTE: 1. FICA RESSALTADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIOREMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 05/08/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.		REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO. Planalto, 06 de Junho de 2019	
REQUERENTE: CEZAR AUGUSTO SOARES CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QEM2M44MX9RE		FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO	
RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA.			
INSCRIÇÃO EMPRESA 2372	CNPJ/CPF 75.981.290/0001-09	INSCRIÇÃO ESTADUAL ALVARÁ 009	ENDEREÇO RUA PARANA, 1568 - SALA - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR CNAE / ATIVIDADES Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020031722-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.981.290/0001-09**

Nome: **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES PLANALTO LT**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

041



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL N S DE LOURDES DE PLANALTO LTDA
CNPJ: 75.981.290/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:40:11 do dia 25/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2019.

Código de controle da certidão: **0C4B.C208.8492.B5A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 004/2019

Conforme parecer jurídico optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência. Conforme abaixo segue:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames eletrocardiograma, exames radiológicos de tórax, membros inferiores e superiores, curetagens, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24hs, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.	Mês	12	118.605,00	1.423.260,00
Total					1.423.260,00

EMPRESA: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA.

João

043



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CNPJ Nº 75.981.290/0001-09

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01940	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: 13/05/2020.

VALOR TOTAL: R\$1.423.260,00 (Um milhão quatrocentos e vinte e três mil duzentos e sessenta reais).

Planalto-Pr., 13 de maio de 2019.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE N° 119/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO - LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 75.981.290/0001-09, com sua sede na Rua Paraná, n° 1568, Bairro Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. HUGO SHIGUEDOMI, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 1.322.149 e do CPF sob n.º 527.881.729-15, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande Do Sul, centro, Cidade de Planalto, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência, conforme abaixo segue:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR,	Mês	12	118.605,00	1.423.260,00

[Assinatura]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

incluindo consultas, exames laboratoriais, exames eletrocardiograma, exames radiológicos de tórax, membros inferiores e superiores, curetagens, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24hs, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.				
Total				1.423.260,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$1.423.260,00 (Um milhão quatrocentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO E PAGAMENTO

O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 12 (doze), meses.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias subsequente à entrega dos objetos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01940	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação de serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

J. Airo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Disponibilizar o Sistema Eletrônico de Prontuários da Secretaria Municipal de Saúde para o registro de atendimentos dos usuários/pacientes;
- d) Em caso ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte com remoção assistida dos pacientes para o serviço de referencia a CONTRATANTE efetuar o pagamento de R\$ 400,00 reais para o médico e R\$ 200,00 reais para o profissional de enfermagem, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado;
- e) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Regimento Interno da Entidade, atendendo todas as exigências;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive, manter em dia todos os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal).
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- g) Prestar os serviços diariamente, sem interrupção, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Paraná, nº 1568, no município de Planalto, PR.
- h) Ofertar profissionais habilitados para prestação dos serviços de urgência e emergência, COM MÉDICO E ENFERMEIRO EM REGIME PRESENCIAL DE PLANTÃO 24 HORAS, em escala a ser definida pela CONTRATADA e



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

informada à CONTRATANTE, além de profissionais necessários para a prestação do serviço;

- i. Em caso de necessidade eventual de emergência que o médico plantonista da CONTRATADA tenha necessidade de solicitar reforço para algum médico da Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, será realizada liberação mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;
- j) Efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- k) Utilizar obrigatoriamente o Protocolo de Classificação de Risco do Ministério da Saúde, para atendimento dos pacientes. Em caso de ausência de urgências/emergências o mesmo deve ser referenciado por Guia de Referência após a triagem, para as Unidades de Saúde do Município;
- l) Ofertar serviços de curativo, administração de medicação e soroterapia após o horário de atendimento do Posto de Saúde, sem custo adicional ao paciente (desde que o mesmo leve consigo a receita, os medicamentos prescritos e materiais necessários, justificando o porquê de administração não ter sido realizada em horário de funcionamento do Posto). Para os pacientes que estão no internamento e aos que serão atendidos na urgência e emergência, os materiais ambulatoriais necessários para toda a assistência ao doente ficam a cargo da CONTRATADA;
- m) Ofertar local devido para que o paciente fique em observação/estabilização, após avaliação médica e se necessário, com período mínimo de 06 (seis) horas e no máximo 24 (vinte e quatro horas), sendo disponibilizado um conforto mínimo e com direito a acompanhante (desde que haja real necessidade e/ou imposição legal);
- n) Disponibilizar profissional médico e/ou de enfermagem em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte dos pacientes para o serviço de referência. Efetuar imediatamente o registro formal da ocorrência pela não funcionalidade do serviço de urgência (SAMU) e encaminhar a Secretaria de Saúde.
- o) Realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- p) Realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, radiológico e eletrocardiograma, sem custo adicional para o Município ou cobrança do paciente, excluindo-se os casos eletivos;
- q) Informar mensalmente a escala dos funcionários de plantão à Secretaria Municipal de Saúde;
- r) Utilização do sistema de climatização (ar condicionado ciclos quente ou frio), sempre que necessário (quando as condições climáticas exigirem) e/ou possível (quando o quadro clínico do paciente permitir), nos leitos de internamentos do SUS;
- s) Desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- t) Em caso de substituição dos profissionais designados, apresentar a CONTRATANTE, toda a documentação legal do profissional a ser contratado;
- u) Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE;
- v) Triage dos pacientes/usuários deve ser realizada por avaliação médica e de enfermagem;
- w) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- y) Manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- z) Informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
- aa) Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do CONTROLE SOCIAL em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado (desde que previamente justificado e agendado);
- bb) Dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado;
- cc) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Planalto, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- dd) Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

ee) Comunicar à contratante, quaisquer alterações que afetem o funcionamento ou a estrutura física atualmente disponível e exigida durante a execução para as devidas averiguações;

ff) Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

gg) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

hh) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

Parágrafo Terceiro - O cancelamento do curso, pela CONTRATANTE, poderá ser feito em até 30 dias antes da data reservada, sem custos. Após essa



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

data, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, se aplicará à CONTRATADA ou CONTRATANTE, uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do curso contratado.

CLÁUSULA OITAVA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será até 13/05/2020 e de execução será até 13/04/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 13 de maio de 2019.

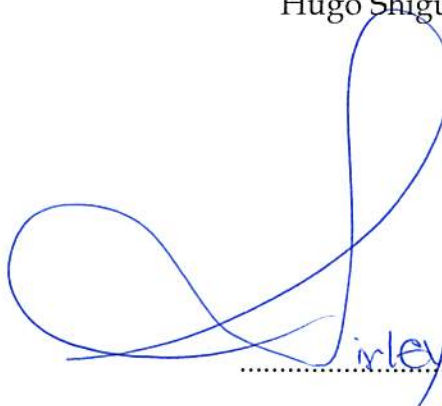

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Inácio José Werle


HOSPITAL NOSSA SENHORA DE
LOURDES DE PLANALTO LTDA
Hugo Shiguedomi

TESTEMUNHAS:


.....


.....

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 004/2019

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE / HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.

EMPRESA: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA.

VALOR TOTAL: R\$1.423.260,00 (Um milhão quatrocentos e vinte e três mil duzentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/05/2020.

DATA: 13 de maio de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador: E9158A68

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/06/2019. Edição 1774

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 119/2019

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO CONTRATO Nº 119/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.

VALOR TOTAL: R\$1.423.260,00 (Um milhão quatrocentos e vinte e três mil duzentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/05/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:D1F09BAA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/06/2019. Edição 1774
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>